

EDITAL Nº 03/2007

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE APOIO A NÚCLEOS DE EXCELÊNCIA EM CT&I: PROGRAMA PRONEX

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FAP- DF), em parceria com o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq), tornam público o lançamento do presente Edital e convida pesquisadores, líderes de grupos consolidados, a apresentarem propostas para apoio à execução de projetos de pesquisas científicas, tecnológicas ou de desenvolvimento, no âmbito do Programa de Apoio a Núcleos de Excelência - PRONEX, criado através do Decreto nº 1.857, de 10 de abril de 1996, nos termos estabelecidos no presente Edital, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. Objetivo: Apoiar a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de desenvolvimento, visando dar suporte financeiro à execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, à grupos consolidados de pesquisas com excelência reconhecida, no Distrito Federal. As propostas devem estar relacionadas aos temas em áreas consideradas estratégicas para o Distrito Federal, apresentadas na forma de arranjos produtivos locais, tais como: Educação. Tecnologia da Informação e Comunicação. Energia. Saúde. Agronegócio/Agricultura Familiar. Automação Industrial. Biotecnologia/ Design. Engenharia. Telecomunicação. Insumos, Produção e Análise Farmacêutica. Meio Ambiente/Bioma Cerrado. Cultura/Turismo.

2. Definições Básicas: 2.1 – PRONEX é um instrumento de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento científico no País, por meio de apoio continuado e adicional aos instrumentos disponíveis, a grupos de alta competência, que tenha liderança e papel nucleador no setor de sua atuação. 2.2 - Núcleo de Excelência é aquele constituído por um grupo de pesquisadores de comprovada competência, de reputação técnico-científica reconhecida nacional e internacionalmente, organizados para desenvolver projetos de pesquisa científica ou tecnológica inovadora, que possam contribuir significativamente para o avanço e difusão do conhecimento. 2.3 - Equipe do Núcleo é o conjunto formado por pesquisadores, estudantes e auxiliares, compreendendo um coordenador e, no mínimo, dois outros pesquisadores principais pertencentes ao quadro permanente das instituições participantes. Além de pesquisadores principais, outros poderão participar da equipe como colaboradores. Todos os pesquisadores da equipe, tanto principais como colaboradores, devem estar ativa e produtivamente envolvidos em pesquisa relevante para o projeto e não poderão pertencer a mais de um Núcleo financiado pelo PRONEX. 2.4 – Pesquisadores Principais são aqueles com destacada atuação em atividade de pesquisa, relevante para o projeto submetido e com dedicação predominante ao Núcleo. 2.5 - Coordenador do Núcleo é um Pesquisador Principal, de nível I do CNPq, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa, pertencente ao quadro permanente da instituição sede 2.6 - Instituição Sede é aquela na qual se baseia o Núcleo, com sede no Distrito Federal, e que se compromete a garantir condições de plena viabilidade para a atuação deste, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos. Todas as instituições envolvidas deverão garantir apoio de nível não inferior ao que já é oferecido aos participantes do Núcleo, individual ou coletivamente, inclusive no que se refere a instalações típicas como edificações, laboratórios e bibliotecas. 2.7 - Projeto de Pesquisa é um conjunto articulado de atividades

de pesquisa inovadora, científica ou tecnológica, em qualquer área do conhecimento, com foco de interesse claramente delimitado. São compatíveis e adequados à finalidade do PRONEX projetos de natureza interdisciplinar. 2.7.1 - Não se enquadram nesta definição: a) projetos institucionais. b) conjunto de subprojetos e/ou atividades, mesmo de áreas afins, sem articulação demonstrada ou sem coerência com o foco das atividades de pesquisa. 2.8 – Serviços de Consultoria são as atividades de natureza técnico-científica executada por pessoa física ou jurídica, imprescindível ao desenvolvimento e execução do projeto de pesquisa ou condizente com as características da modalidade de apoio concedida. 2.9 - Atividades Conseqüentes são aquelas decorrentes do desenvolvimento dos projetos e que fortalecem a solicitação. Entre elas, destacam-se as atividades de formação de recursos humanos, de difusão de conhecimentos, de intercâmbio e de desenvolvimento de mecanismos de transferência de resultados para a Sociedade, subsidiárias das metas principais dos projetos.

3 . Cronograma: 3.1 - Publicação do Edital no D.O.D.F. - 19/09/2007. 3.2 - Recebimento das propostas pela FAPDF – De 19/09 a 02/11/2007. 3.3 - Análise, seleção e priorização/classificação dos projetos pelo Comitê Local da FAP-DF – De 05/11 a 03/12/2007. 3.4 - Divulgação dos Resultados pela FAPDF/CNPq. – 04/12/2007. 3.5 - Contratação dos projetos aprovados – a partir de 04/12/2007.

4. Recursos Financeiros: os recursos alocados, para financiamento do presente Edital, serão da ordem de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil Reais), sendo R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil Reais) a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, provenientes do Programa de Trabalho nº. 0461 e 4665 e o mesmo montante a cargo FAPDF, de recursos dentro do Programa de Trabalho nº. 19.571.1000.2784.001. 4.1 - Cada proposta poderá prever recursos de até R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil Reais), distribuídos em até três anos, referentes à dotação conjunta do CNPq e da FAPDF em cumprimento ao estabelecido no convênio 003/2003, firmado entre a FAPDF e o CNPq, em 19 de dezembro de 2003. 4.2 - Após a publicação dos resultados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação na página do CNPq na internet, as propostas recomendadas pelo Comitê e pela Comissão e aprovadas pela Diretoria Executiva passarão a ser contratadas.

5. Número de Propostas e Prazo: o número de propostas a se contratar está condicionado ao limite de recursos disponíveis neste Edital. 5.2 - o prazo de execução de cada proposta contratada é de até 36 meses, contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do Termo de Outorga e Aceitação para execução do projeto de pesquisa.

6. Propostas Elegíveis. 6.1 - Quanto ao Proponente - são consideradas elegíveis as propostas de instituições de pesquisa e desenvolvimento ou de ensino e pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Distrito Federal, que se enquadrem em uma das seguintes categorias: instituições de pesquisa de direito público, federais, estaduais ou municipais. universidades e instituições de ensino superior, federais, estaduais ou municipais, que executam atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica. instituições privadas de ensino superior, sem fins lucrativos, que realizam atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica. 6.2 - Quanto ao Coordenador - são consideradas elegíveis as propostas cujo coordenador preencha os seguintes requisitos: 6.2.1 - tenha vínculo empregatício com instituições sediadas no Distrito Federal e que se enquadrem nas categorias dispostas no subitem 2.5. 6.2.2 - seja atuante na área. 6.2.3 – seja cadastrado no LATTES. 6.2.4 - integre núcleo de excelência e grupo de pesquisa cadastrado no CNPq. 6.2.5 - tenha vínculo permanente com a instituição proponente. 6.3 - As Instituições

descritas no subitem 6.1 poderão estabelecer instrumentos de cooperação, ficando os termos desta cooperação sujeitos à análise e aprovação prévia pelo Comitê Especial de Julgamento a ser constituída pela FAPDF e pelo CNPq, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data de publicação do presente edital. 6.4 - Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPDF ou com o CNPq e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, direta ou indireta, não regularizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

7. Itens Financiáveis: São financiáveis itens de custeio e capital, desde que necessários ao desenvolvimento da pesquisa, compatíveis com os objetivos do presente Edital e com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, compreendendo: 7.1 - recuperação de laboratórios de pesquisa. 7.2 - compra de equipamentos e materiais bibliográficos necessários para o desenvolvimento da pesquisa. 7.3 - aquisição de material de consumo para pesquisa. 7.4 - serviços de terceiros de caráter eventual e despesas acessórias, especialmente as de importação e com adaptações/manutenção necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. 7.5 - pagamento de diárias e passagens, pelo período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, para os membros da equipe, visando a sua participação em congressos, seminários, trabalhos de campo ou atividades externas, e para professores e pesquisadores de outros centros do Brasil ou do exterior, que venham ministrar cursos, seminários e/ou palestras, no interesse do Núcleo. 7.6 - pagamento de serviços técnicos e de apoio, necessários ao Núcleo, por até (03) três meses. 7.7 - organização de seminários e cursos. 7.8 - reequipamento de bibliotecas, visando integrá-las em rede por área de conhecimento. 7.9 - aquisição e manutenção de sistemas de conferências à distância que visem a facilitar a comunicação dos participantes do projeto em diferentes cidades. 7.10 - bolsas (mensalidades nas modalidades: Iniciação Científica, Apoio Técnico à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Industrial, em número não superior a 03 (três) por projeto de pesquisa - excepcionalmente com duração de até 36 meses). 7.11 - despesas operacionais. 7.12 Serão de responsabilidade da instituição de execução do projeto, e das colaboradoras, as demais despesas, entendidas como contrapartida obrigatória.

8. Encaminhamento das Propostas: 8.1 – O encaminhamento formal da proposta à FAPDF dar-se-á através de correspondência assinada pelo representante legal da instituição proponente. 8.2 - As propostas deverão ser protocoladas ou encaminhadas via postal, acondicionados em um envelope, contendo os seguintes dizeres: 8.2.1 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF. 8.2.2 - EDITAL no 10/2007. 8.2.3 - PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS DE EXCELÊNCIA PRONEX DF – 2. 8.2.4 - SIA Trecho 06, Lotes 105/114, 71.205-060 - Brasília, DF (via postal). 8.2.5 - NOME DA PROPONENTE / INSTITUIÇÃO. 8.2.6 - TÍTULO DO PROJETO. 8.2.7 - NOME DO PESQUISADOR. 8.3 - A proposta deverá ser encaminhada à FAPDF juntamente com a seguinte documentação: 8.3.1 - formulários - a serem obtidos no site www.fap.df.gov.br da FAPDF - os quais devem ser devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da executora/proponente, com as devidas identificações do nome e cargo, sob pena de desclassificação da proposta. Caso haja delegação de competência para assinatura do referido formulário, o mesmo deverá ser instruído com procuração anexa. 8.3.2 - orçamento detalhado das despesas a serem financiadas com os recursos pretendidos junto à FAPDF, com justificativas dos itens solicitados e previstos neste Edital. (Formulário no site www.fap.df.gov.br, da FAPDF, devidamente preenchidos). 8.3.3 - descrição da proposta

técnica indicando: proposta do projeto de pesquisa (com duração máxima prevista de trinta e seis meses), contendo, no mínimo: 1) título. 2) objetivo. 3) justificativa. 4) metodologia. 5) cronograma, indicando as fases ou etapas do projeto. 6) Instalações e equipamentos existentes ou a serem utilizados para a execução das atividades. e o alcance dos resultados esperados. 8.3.4 - plano(s) de trabalho(s) proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber. 8.3.5 - descrição de metas e seus indicadores de avaliação, que permitam o judicioso acompanhamento e análise pela FAPDF e pelo CNPq, ou consultores ad hoc por eles indicados, do fiel cumprimento dos objetivos e finalidades nos termos deste Edital. 8.3.6 - cópia impressa em papel A4, e em CD (ou outra forma digital), da proposta e da documentação relacionada, sob pena de desclassificação da proposta. 8.3.7 - comprovante do cadastramento no LATTES/CNPq dos pesquisadores envolvidos na execução da proposta. 8.3.8 - solicitação, e informação explícita nos formulários indicados, de todos os itens a serem financiados pela FAPDF (inclusive despesas operacionais, entre outros). A não observação deste procedimento implicará no não financiamento dos itens. Os itens não informados serão automaticamente considerados pela FAPDF como contrapartida da proponente. 8.3.9 - documento no qual seja definida a forma de cooperação estabelecida entre todas as instituições/entidades e empresas partícipes do projeto. 8.3.10 – expectativas de impactos e efeitos multiplicadores de natureza sócio-econômica (elevação de valor agregado a produtos, emprego de alta tecnologia, formação de renda, elevação da arrecadação tributária, dentre outros) sobre o desenvolvimento do Distrito Federal. 8.3.11 - indicação dos demais apoios disponíveis e das cooperações firmadas, bem como descrição da composição da contrapartida financeira e de bens tangíveis, quando for o caso. 8.3.12 - documento comprobatório da aprovação, por Comitê de Ética, de experimentos com seres humanos ou material de origem humana ou animal, para as propostas de projetos de pesquisa que envolvam esse tipo de experimento. 8.3.13 - Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB, emitido pela CTNBIO – Comitê Técnico Nacional de Biossegurança, da Secretaria Executiva do Ministério de Ciência e Tecnologia, em caso da necessidade de utilização de técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de Organismos Geneticamente Modificados – OGMs. 8.3.14 - Autorização do CDTN/CNEN se houver a previsão de manipulação de materiais radioativos. 8.3.15 - outras permissões de caráter ético ou legal, como o EIA-RIMA, na área ambiental, ou o INCRA em relação às terras indígenas, deverão ser providenciadas pela instituição proponente, previamente à assinatura do Termo de Outorga e Aceitação. 8.3.16 - descrição clara do Núcleo de Excelência e de sua origem. 8.3.17 - avanços científicos, tecnológicos e de inovação decorrentes dos resultados esperados. 8.3.18 - listagem de todos os projetos de pesquisa em desenvolvimento ou desenvolvidos pela Equipe do Núcleo, nos últimos três anos, indicando a agência de fomento, vigência, valor total financiado, a contrapartida e os resultados obtidos ou esperados. 8.3.19 - relação dos pesquisadores principais e colaboradores, sua qualificação, titulação, cargo e instituição de vínculo. 8.3.20 - perfil do pessoal a ser eventualmente contratado como serviços de terceiros (serviços técnicos e especializados e consultores). 8.3.21 - comprovante de recebimento de bolsa nível 1 do CNPq por parte do coordenador e, de pelo menos, mais outros dois pesquisadores integrantes do Núcleo de Excelência. 8.3.22 – comprovante de inscrição Equipe do Núcleo no CNPq. 8.3.23 - carta compromisso de, pelo menos duas das instituições participantes, às quais devem estar vinculadas os pesquisadores da equipe principal, oferecendo contrapartida e garantia de apoio às atividades do Núcleo de Excelência. 8.4 - A ausência de qualquer um dos

documentos previstos implicará na desclassificação da proposta e sua devolução sem análise de mérito.

9. Seleção e Julgamento. 9.1 - Etapas de julgamento – as propostas serão analisadas em cinco etapas: 9.1.1 quanto ao enquadramento: análise preliminar eliminatória das propostas pelo corpo técnico da FAPDF, quanto aos requisitos do presente edital. 9.1.2 - quanto ao mérito e relevância individual de cada pleito: análise do mérito técnico e científico de cada proposta enquadrada. Esta atividade será realizada por dois consultores “ad hoc”, selecionados entre os bolsistas de produtividade de pesquisa do CNPq, categoria 1, externo ao Distrito Federal, e que atuam na mesma linha de pesquisa objeto do projeto. 9.1.3 - quanto ao mérito e relevância comparativos: análise comparativa do conjunto de solicitações, baseada no estudo dos consultores ad hoc, resultando em recomendação de indeferimento ou aprovação com ou sem cortes no orçamento e classificação das propostas em ordem de prioridade. Esta atividade será realizada por um Comitê Especial de Julgamento, indicada e designada pela FAPDF e pelo CNPq. 9.1.4 - quanto à aprovação: análise e ratificação dos resultados pela Comissão de Coordenação do PRONEX. 9.1.5 - quanto à homologação: apreciação e homologação da decisão final sobre os projetos aprovados. Esta atividade será realizada pela FAPDF e CNPq. 9.2 – São critérios específicos, em relação à proposta, para o julgamento dos projetos: 9.2.1 - enquadramento aos requisitos formais do Edital. 9.2.2 - mérito, relevância, estrutura do projeto. 9.2.3 - adequação do orçamento solicitado, face às necessidades e disponibilidades do Núcleo. 9.2.4 - adequação da metodologia ao objetivo proposto. 9.2.5 - originalidade da proposta. 9.2.6 – viabilidade do plano de metas/cronograma físico proposto. 9.2.7 - possibilidade de aproveitamento dos resultados pelo setor produtivo, conseqüências socioeconômicas mais amplas e relevância regional. 9.2.8 - impactos do benefício sobre o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. 9.3 - São Critérios específicos, em relação à Equipe do Núcleo, para julgamento dos projetos: 9.3.1 - perfil e currículo do coordenador. 9.3.2 - qualificação da equipe. 9.3.3 – formação da equipe (originária de grupos de pesquisa e instituições distintas). 9.3.4 - produção científica e tecnológica do coordenador e pesquisadores principais (qualidade e regularidade da produção divulgada em publicações com política editorial seletiva). 9.3.5 - capacidade do coordenador e dos pesquisadores principais de formar novos pesquisadores. 9.3.6 - experiência prévia ou potencial para o desenvolvimento de pesquisas conjuntas entre os membros da equipe. 9.4 - São Critérios específicos, em relação ao Núcleo de Excelência, para julgamento dos projetos: 9.4.1 – viabilidade e operacionalidade do Núcleo proposto, inclusive quanto à adequação da equipe às necessidades do projeto. 9.4.2 - relevância da organização sob a forma de Núcleo de Excelência para o desenvolvimento do projeto. 9.4.3 - intercâmbio entre o Núcleo de Excelência e outros grupos de pesquisa, no país e no exterior. 9.4.4 - apoio do Núcleo de Excelência a grupos emergentes de outras instituições de pesquisa. 9.4.5 - atividades de extensão que contribuam para a difusão da ciência e para a formação de recursos humanos, em particular para o ensino em todos os níveis. 9.5 – No caso de propostas com mérito científico comparável, serão priorizadas as propostas que envolverem parcerias interinstitucionais, integrando ações do poder público, do setor produtivo e da sociedade civil.

10. Os Direitos Sobre a Propriedade Intelectual e Sobre os Equipamentos Adquiridos em razão do Projeto de Pesquisa. 10.1 - Os direitos relativos à propriedade intelectual eventualmente resultante do projeto de pesquisa desenvolvido com o apoio da FAPDF obedecerão aos seguintes critérios: 10.2 - os direitos morais referentes às obras que

mereçam proteção autoral, conforme estabelecem as Leis n.º 9.609 e 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998, pertencerão ao criador, pessoa física, da obra estética, artística ou científica, independentemente de registro. 10.3 - os direitos patrimoniais, bem como os lucros auferidos pela exploração econômica da obra estética, artística ou científica, pertencerão, ao Coordenador do Núcleo, à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, independentemente de registro, respeitadas as proporções dos recursos alocados pelas instituições em cada obra desenvolvida. 10.4 - os direitos patrimoniais, bem como os lucros auferidos em razão do(s) programa(s) de computador desenvolvidos em razão do projeto de pesquisa (Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998) pertencerão ao Coordenador do Núcleo, à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, independentemente de registro, respeitadas as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento do programa de computador. 10.5 - os direitos surgidos com base na Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, pertencerão ao Coordenador do Núcleo, à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, sendo que eventuais registros de patentes de invenção ou de modelo de utilidade serão levados à efeito em nome dos titulares - Coordenador do Núcleo, à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. 10.5.1 - A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (royalties) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia obtida do projeto, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida nos contratos de transferência de tecnologia, quando for o caso. 10.6 - será obedecido o decreto 2.553/98, no que diz respeito à obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas. 10.7 - Os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes do financiamento deste Edital são de propriedade da FAPDF. 10.8 - A FAPDF poderá doar ou ceder, à OUTORGADA, os equipamentos adquiridos em decorrência deste Edital, mediante a figura jurídica da “doação sob encargo” ou outro instrumento equivalente. 10.9 - A FAPDF poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente dos previstos neste Edital, no caso de a(s) parte(s) contratada(s) deixar (em) de cumprir o estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação.

11 - Divulgação do Resultado 11.1 - O resultado final da seleção das propostas será publicado, na íntegra, na homepage da FAPDF e do CNPq, nos seguintes endereços: <http://www.fap.df.org.br> e <http://www.cnpq.br>. 11.2 - O extrato dos resultados deste Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

12. Contratação e Liberação dos Recursos. 12.1 - A contratação dos apoios propiciados por este Edital dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, através da assinatura de Termo de Outorga e Aceitação da FAPDF, que serão firmados entre a FAPDF, a proponente legalmente constituída e os parceiros, todos indicados na proposta nos termos deste Edital. 12.2 - Os seguintes documentos são exigidos para a contratação, conforme determina o artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993: 12.2.1 - ato constitutivo, estatuto, e/ou legislação pertinente ou outro documento equivalente, à criação da instituição proponente, acompanhado dos documentos de eleição ou nomeação dos respectivos dirigentes em exercício. 12.2.2 - comprovação de inscrição no CNPJ. 12.2.3 - cópia do Estatuto e da Lei de Criação ou do Contrato Social. 12.2.4 - cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal e do Coordenador do Projeto. 12.2.5 -

ficha cadastral – Pessoa Jurídica. 12.2.6 - certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal. 12.2.7 - certidões Negativas de Débito junto à Secretaria de Fazenda do DF, ao INSS quando aplicável e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quando aplicável. 12.2.8 - termo de Aceite da Instituição de Pesquisa e de Ensino Superior, assinada pelo seu Titular. 12.2.9 - certidão de regularidade, ou isenção, Certidão de regularidade com relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 12.3 - os documentos relacionados nos subitens 12.2.7 a 12.2.9, referentes à regularidade fiscal, deverão estar com o prazo de validade na data limite de entrega/protocolo das propostas, e serão apresentados em seus originais ou através de cópias devidamente autenticadas. 12.3 - a liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga e Aceitação, podendo ser de forma parcial ou integral, e devendo o repasse financeiro se iniciar após sua assinatura pelos representantes das partes interessadas e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. 12.4 - serão definidos no Termo de Outorga e Aceitação as formas, condições de participação, direitos e obrigações de cada um dos partícipes. 12.5 - as partes contratadas se obrigam a informar a FAPDF e ao CNPq, quando solicitadas, sobre o impacto técnico e social resultante da aplicação dos resultados do financiamento, previamente definidos no Termo de Outorga e Aceitação. 12.6 - a concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF ou pelo CNPq por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. 12.7 – o coordenador será o responsável principal por todas as veracidades das informações prestadas, ficando assim obrigado a fornecer qualquer informação solicitada pela FAPDF e/ou CNPq. 12.8 – a instituição de execução do projeto com a qual o proponente manterá vínculo, ao assinar o Termo de Outorga e Execução, adotará todas as medidas necessárias à sua fiel execução e ficará responsável solidária pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas. 12.9 – durante a fase de execução e acompanhamento dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPDF deverá ser feita por meio de correspondência escrita.

13. Da Prestação de Contas: a prestação de contas dos recursos destinados ao projeto obedecerá aos critérios estabelecidos no Manual de Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, disponível no site www.fap.df.gov.br.

14. Orientações Gerais 14.1 - Este Edital se submete, no que couber, aos dispositivos da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, e demais dispositivos legais e regulamentares vigentes e, ainda, em conformidade com o Manual de Prestação de Contas e do Usuário da FAPDF, bem como as normas vigentes do CNPq, disponíveis no endereço www.cnpq.br/prestacaocontas. 14.2- Todos os valores relativos às despesas no país deverão ser expressos em reais, assim como as despesas acessórias de importação deverão ser orçadas, também, em reais, com base na cotação correspondente ao dólar americano do dia da elaboração da proposta, devendo a proponente informar o valor e a data da cotação. 14.3 -Nenhum membro do Comitê Especial de Julgamento e/ou do Comitê Gestor poderá ter projeto submetido a este Edital, na qualidade de coordenador, consultor ou membro da equipe executora. 14.4 - A FAPDF e o CNPq se reservam no direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas nos Termos de Outorga e Aceitação. 14.5 - Não serão financiadas quaisquer despesas com veículos próprios. Excepcionalmente, poderá ser financiada locação de veículo para atendimento ao subitem 7.1.5, desde que haja anuência prévia e expressa da FAPDF. 14.6 - Todos os outros

itens de despesa não serão financiados, inclusive obras, devendo ser considerados como contrapartida da Instituição e/ou obtidos de financiamento de outras agências de fomento. Excepcionalmente, conforme previsto no subitem 5.1.1, podem ser previstas despesas com adequação da infra-estrutura e despesas com instalação dos equipamentos. 14.7 - A solicitação para implementação das bolsas aprovadas deverá obedecer às normas do Manual do Usuário e deste Edital, (pré-requisitos mínimos exigidos para cada modalidade, duração e nível), e ser encaminhada a FAPDF até quinze dias após a publicação do extrato do Termo de Outorga e Aceitação, acompanhada de toda documentação pertinente. 14.8 - Os projetos que tiverem seu mérito reconhecido e sofrerem cortes, no orçamento solicitado, acima de 20% (vinte por cento), serão desclassificados. 14.9 - Instituições que tiverem mais de uma proposta deverão apresentar uma otimização de material permanente e/ou infra-estrutura. Será dada preferência ao uso compartilhado dos mesmos para execução dos projetos aprovados. 14.10 - Cada Coordenador só poderá apresentar uma única proposta. 14.11 - Os pesquisadores principais não poderão participar de mais de uma proposta de Núcleo de Excelência, tampouco poderão ser coordenadores de projetos do Programa Institutos do Milênio ou do PRONEX em vigência à época da contratação dos projetos deste Edital. 14.12 - Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos, no projeto, será de responsabilidade da instituição proponente. 14.13 - A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FAPDF e pelo CNPq, bem como o preenchimento incorreto do formulário e seus anexos, acarretarão na devolução da documentação e em sua respectiva desqualificação para este Edital. Não será aceita alteração na documentação, ou na proposta, após sua entrega junto ao Protocolo da FAPDF. 14.14 - Os trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, relacionados com o objeto do presente convênio deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio financeiro da FAPDF e do MCT/CNPq. 14.15 - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR no 31, de 10 de setembro de 2003.

15. Informações Complementares: 15.1 - Caso seja recebida mais de uma proposta de um mesmo Coordenador, apenas a última será levada em conta para análise, sendo a(s) anteriormente apresentada (s) automaticamente desclassificada (s). 15.2 - Informações complementares poderão ser obtidas na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, através do correio eletrônico dtcfap@gmail.com.

16. Informações Finais: 16.1 - Os resultados dos recursos, serão dos por escrito aos recorrentes. 16.2 - O prazo para recurso é de 03 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado. 16.3 - A existência de eventuais recursos impedirá o andamento normal de todas as demais ações e procedimentos previstos para este Edital. 16.4 - Os projetos de pesquisa que não forem aprovados ficarão à disposição dos interessados, pelo prazo máximo de trinta dias após a publicação do resultado final, obedecido o prazo para interposição de recurso. Igual procedimento será adotado para propostas que, mesmo tendo sido recomendadas, não foram objeto de contratação, tendo em vista a insuficiência de recursos financeiros, de forma que cessará, nesse caso, qualquer direito do pesquisador e/ou da instituição a qual mantenha vínculo junto à FAPDF e/ou ao CNPq.

17. Revogação ou Anulação do Edital - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FAP-DF e/ou do CNPq, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18 - A Diretoria Executiva do CNPq, ouvida a FAP-DF, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

19 - Após aprovação da proposição, as decisões da Diretoria Executiva do CNPq são terminativas.

20. Disposições Finais: o presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e normas do CNPq e da FAP-DF. Informações adicionais e esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidas junto à FAP-DF, através da Diretoria Técnico-Científica, fones: XX, ou no e-mail: pronex@fap.df.gov.br.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

MARIA AMÉLIA TELES

Diretora Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DODF 181, de 19 Set 2007

Seção III

Pág 43